

RESOLUÇÃO CONJUNTA CSA/FACISA/FCM/ESAC/01/2013

Disciplina os efeitos das penalidades acadêmicas, havidas no âmbito das dependências das instituições, mantidas pelo CESED, ou fora, em face de atos disciplinares vinculados à academia, e dá outras providências.

O Conselho Superior Acadêmico (CSA), da FACISA / FCM / ESAC, em conformidade com a resolução CNE/CES n.º 9/2004, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão tomada em reunião no dia 16 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer critérios para o exercício de atividades extracurriculares, bem como regulamentar o gozo de descontos e demais vantagens por alunos condenados em procedimento administrativo disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1.º O aluno condenado em procedimento administrativo disciplinar, em conformidade com as penas estabelecidas no art. 94, I, II e III do Regimento Interno, fica impedido, por um período de 1 ano de:

§ 1.º Participar, como representante dos discentes, dos órgãos colegiados da Instituição de Ensino, bem assim das comissões do FIES e PROUNI;

§ 2.º Assumir ou continuar no exercício de monitoria, remunerada ou não.

Art. 2.º O aluno condenado em procedimento administrativo disciplinar, conforme estabelecido no art. 94, III (**suspensão**) do Regimento Interno, ou reincidente no que determina no art. 94, I e II, fica impedido, ainda, por um período de 2 anos de:

§ 1.º Ser beneficiário de concessões administrativas, relativas a descontos e demais vantagens econômicas de qualquer natureza;



Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 - Itara
CEP 58411-020 | Campina Grande - PB | (83) 2101.8800
www.cesed.br | facisa@cesed.br | fcm@cesed.br | esac@cesed.br
CNPJ.: 02.108.023/0001-4

§ 2.º Participar de programas de pesquisa e extensão, intercâmbio nacional e internacional;

§ 3.º Participar das demais atividades acadêmicas extracurriculares, nas quais a IES seja mantenedora;

Art. 3.º Dada a natureza do fato, objeto da punição administrativa, poderá a Diretoria da Faculdade, por ato discricionário seu, depois de pedido do interessado, reduzir o período de suspensão estabelecido no caput dos artigos 1º e 2º, para 6 (seis) meses e 1 (um) ano, respectivamente.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Campina Grande – PB, 16 de dezembro de 2013.

Gisele Bianca Nery Gadelha

Presidente do CSA/FACISA/FCM/ESAC